



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º de 1964

DECRETO Nº 131, DE 31 DE JULHO DE 1964.

"Admiti a título precário como extranumerário contratado o senhor Benedicto Misse, para as funções de Conserveiro"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

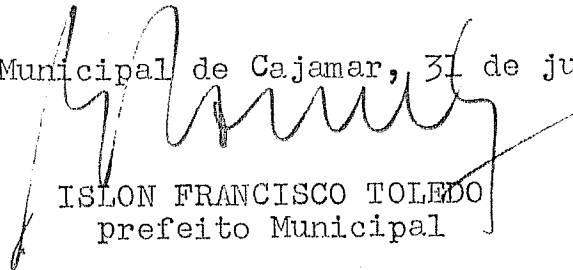
DECRETA:-

Artigo 1º) - Fica admitido a título precário como extranumerário contratado, o senhor Benedicto Misse, - para exercer as funções de Conserveiro da Prefeitura - Municipal de Cajamar, percebendo os vencimentos mediante a referência "2", da Lei nº 164, de 10-07-1964, a título de gratificação.

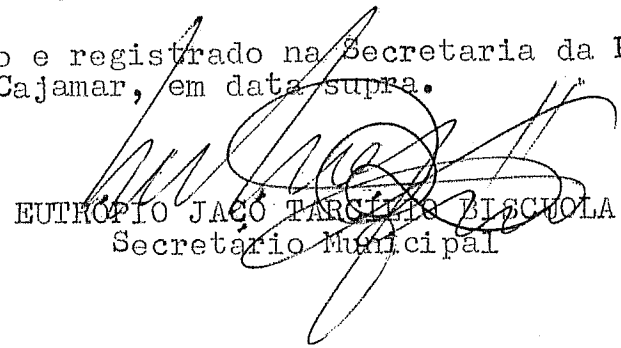
Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1964, com vigencia até 31 de dezembro do corrente exercício, de conformidade com o contrato de prestação de serviços celebrado nesta data, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 31 de julho de 1964.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.


EUTRÓPIO JACÓ FARCÍLIO BISCIOLA
Secretario Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cajamar e o senhor Benedicto Missé, para o fim que nele se declara.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Cajamar, do estado de São Paulo, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal, de um lado o Senhor ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal, denominado CONTRATANTE neste ato, e de outro lado o Senhor BENEDICTO MISSE, denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o que segue:

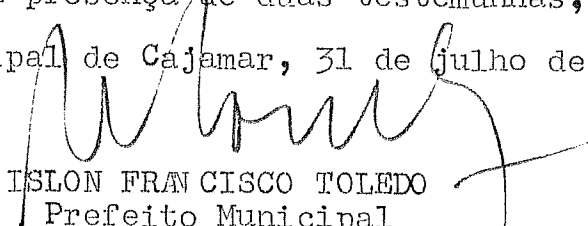
I - O CONTRATANTE contrata o senhor Benedicto Missé para, a título precário, exercer as funções de Conserveiro da Prefeitura Municipal de Cajamar, percebendo os vencimentos mediante a referência "2", da Lei nº 164, de 10-07-1964, a título de gratificação;

II - A vigência do presente contrato é a partir de 1º de agosto de 1964 até 31 de dezembro do corrente exercício, de conformidade com o Decreto nº 131, de 31-07-1964;

III - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época, quer pelo CONTRATANTE, quer pelo CONTRATADO, sem que caiba direito a indenização de quaisquer espécies, ou direitos a ação judicial ou extra-judicial. Sendo a iniciativa de rescisão por parte do CONTRATADO, caberá aviso prévio de cinco dias ao CONTRATANTE;

IV - E por acharem concordes, assinam o presente para validade dos seus termos, na presença de duas testemunhas;

Prefeitura Municipal de Cajamar, 31 de julho de 1964.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

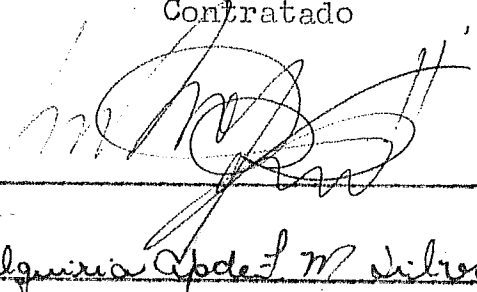
BENEDICTO MISSE
Contratado



TESTEMUNHAS:-

1ª

2ª


Salgueira Apde M. Silva